

ZEG UPSTREAM S.A.
CNPJ/MF 45.177.954/0001-02
NIRE 35300604831
(“Companhia”)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada às 10 [dez] horas do dia 11 de maio de 2023, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 11, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada de acordo com o exposto no art. 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da única acionista detentora de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Daniel Augusto Rossi e o Sr. Rafael Villano Mathias, como secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** alteração da razão social da Companhia; **(ii)** alteração do objeto social da Companhia; **(iii)** aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante a emissão de 500 (quinhentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e integralização de capital social da Companhia **(iv)** consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(v)** a autorização expressa para que os administradores da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação das deliberações ora tomadas.
- 6. DELIBERAÇÕES:** A única acionista decide conforme segue acerca das matérias constantes da ordem do dia:
 - (i)** Foi aprovada a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii)** Foi aprovada a alteração da razão social da Companhia que passará a ser “**ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**”

(ii.1) Em razão da deliberação acima, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - A **ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis".

(iii) Resolve alterar o objeto social da Companhia, que passará a contemplar também as seguintes atividades:

- i) *A compra e venda de participações societárias, acionárias e de investimento em sociedades em conta de participação; e*
- ii) *A cessão de direitos aquisitivos decorrentes de opções de compra e venda de participações societárias, acionárias ou de direitos aquisitivos em sociedades em conta de participação.*

(iii.1) Em virtude da deliberação acima, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 4º. *A Companhia tem por objeto social:*

- i) *a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida;*
- ii) *A compra e venda de participações societárias, acionárias e de investimento em sociedades em conta de participação;*
- iii) *A cessão de direitos aquisitivos decorrentes de opções de compra e venda de participações societárias, acionárias ou de direitos aquisitivos em sociedades em conta de participação; e*
- iv) *A prestação de serviços de serviços diversos e apoio administrativo".*

(iv) Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$500,00 (quinhentos reais) passando dos atuais R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mediante a emissão de 500 (quinhentos) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(iv.1) Preço de emissão e subscrição:

1. Emitidas pela Companhia a um preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com o artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, integralmente destinado à conta de capital social da Companhia;

2. Subscritas, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I, por **ZEG INVESTIMENTOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 4, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.296.402/0001-31 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300570481, último documento arquivado em sessão do dia 10 de maio de 2023, neste ato representada por seus administradores **RAFAEL VILLANO MATHIAS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 28.196.699-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 293.381.388-28, e **DANIEL AUGUSTO ROSSI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 23.848.289-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 268.266.698-11, ambos com domicílio profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, Sala 4, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000;

3. O boletim de subscrição é, nesta data, devidamente arquivado na sede da Companhia, ainda que virtualmente, e acompanha a presente como Anexo I.

(iv.3) Em razão da aprovação acima, resolve a acionista alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) representado por 10.500 (dez mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado”

(v) Foi aprovada, em vista das deliberações constantes desta ata, a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar conforme o Anexo II à presente ata.

(vi) Foi aprovada a autorização para que os administradores da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação das deliberações ora tomadas.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, da qual foi lavrada esta ata, que lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa. Assinaturas: Mesa: Sr. Daniel Augusto Rossi - Presidente; e Sr. Rafael Villano Mathias - Secretário; Acionista Presente: ZEG INVESTIMENTOS S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio 2023

Mesa:

Daniel Augusto Rossi

Presidente

Rafael Villano Mathias

Secretário

Acionista:

ZEG INVESTIMENTOS S.A.

Daniel Augusto Rossi

Diretor

Rafael Villano Mathias

Diretor

ADVOGADA RESPONSÁVEL:

NATALIA ROCUMBACK DE LIMA

OAB/SP 303.783

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2023

**Boletim de subscrição do aumento de capital da
ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**
CNPJ/MF 45.177.954/0001-02
NIRE 35300604831

- 1. Companhia emissora: ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 11, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.
- 2. Valor da subscrição:** R\$ 500,00 (quinhentos reais), representando um preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com o inciso II do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, integralmente destinado à conta do capital social.
- 3. Subscritor, ações subscritas e preço de subscrição:**

Subscritor	Ações subscritas (ON)	Preço de subscrição total
ZEG INVESTIMENTOS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 4, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.296.402/0001-31 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300570481, último documento arquivado em sessão do dia 10 de maio de 2023, neste ato representada por seus administradores RAFAEL VILLANO MATHIAS , brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 28.196.699-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 293.381.388-28, e DANIEL AUGUSTO ROSSI , brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 23.848.289-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 268.266.698-11, ambos com domicílio profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, Sala 4, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000.	500	R\$500,00

4. Forma de Integralização: As ações subscritas na forma deste boletim de subscrição são integralmente integralizadas, na presente data, por meio da contribuição de 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade da ZEG INVESTIMENTOS S.A. no capital social da ZEG HOLDING ATIVOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 09, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.410.599/0001-44 e na JUCESP sob o NIRE 35300576438..

São Paulo, 11 de maio de 2023.

Subscritor:

ZEG INVESTIMENTOS S.A.

Daniel Augusto Rossi

Diretor

Rafael Villano Mathias

Diretor

Mesa:

Daniel Augusto Rossi

Presidente

Rafael Villano Mathias

Secretário

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
CNPJ/MF 45.177.954/0001-02
NIRE 35300604831

CAPÍTULO I
Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - - A **ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Conjuntos 131 e 132, Sala 11, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.

§1º - A Companhia poderá ter filiais, sucursais, escritórios e representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida;
- (ii) A compra e venda de participações societárias, acionárias e de investimento em sociedades em conta de participação;
- (iii) *A cessão de direitos aquisitivos decorrentes de opções de compra e venda de participações societárias, acionárias ou de direitos aquisitivos em sociedades em conta de participação; e*
- (iv) *A prestação de serviços de serviços diversos e apoio administrativo”.*

CAPÍTULO II
Capital Social

Artigo 5º. *O capital social é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) representado por 10.500 (dez mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.*

Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações preferenciais, quando existentes, não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade na distribuição dos dividendos.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a reforma do estatuto.

§ Único - Os acionistas terão preferência na subscrição dos aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o principal órgão de decisão da Companhia e é responsável por deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades Anônimas, bem como as matérias descritas abaixo, conforme aplicável:

- (i) alteração ao estatuto social;
- (ii) aumento do capital social;
- (iii) redução do capital social, recompra, resgate ou amortização de ações da Companhia;
- (iv) emissão de ações ou outros valores mobiliários;
- (v) fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação) ou qualquer outro processo de reorganização societária da ou envolvendo a Companhia;
- (vi) distribuição de lucros, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (vii) aprovação do plano de negócios da Companhia e qualquer alteração ao plano de negócios;
- (viii) aprovação da aquisição de participação acionária de qualquer natureza em outras sociedades ou empreendimentos em qualquer montante; e
- (ix) eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o término do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; (c) eleger os membros da Diretoria, se for o caso; e (d) dentre outras matérias assim previstas na Lei de Sociedades por Ações.

§1º - As Assembleias Gerais extraordinárias da Companhia serão realizadas sempre que for necessário ou conveniente.

§2º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas por um membro da Diretoria. O presidente da Assembleia elegerá o secretário entre os acionistas presentes.

Artigo 11 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de acordo com as disposições do Estatuto Social depositado na sede da Companhia.

Artigo 13 - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, denominados simplesmente Diretores. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Os Diretores serão responsáveis pelas atribuições estabelecidas em Lei e neste Estatuto Social, sem prejuízo das demais funções eventualmente estabelecidas pelos Acionistas, sempre definidas por escrito.

§ Único - Os Diretores se reunirão em reunião ordinária preferivelmente mensalmente e ao menos trimestralmente. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações

adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentadas a qualquer Acionista mediante solicitação.

Artigo 14 - Além das matérias previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias:

- (i) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia, incluindo a elaboração do plano de negócios anual da Companhia;
- (ii) recomendar a emissão de debêntures, conversíveis ou não, garantidos ou não, para a Assembleia Geral; e
- (iii) aprovar qualquer modificação nos procedimentos contábeis ou a emissão de demonstrações financeiras suplementares pela Companhia.

Artigo 15 - A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, será exercida (i) por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos.

§1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§2º - Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Companhia aos Acionistas e, para tal propósito deverão, sempre que solicitados por escrito, fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos à Assembleia Geral, se for o caso.

Artigo 16 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei 6.404/76; compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, devendo cada período de seu funcionamento terminar na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

§1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá os poderes e as funções que lhe forem atribuídas pela lei.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 18 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as contas anuais e as demonstrações contábeis do exercício findo, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral. A Diretoria poderá, a seu critério, levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, com base nos quais poderão ser declarados dividendos intermediários, respeitados os dispositivos legais. Existindo lucros, apurados de acordo com a lei, os mesmos deverão ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição

da reserva legal, que não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, ficando a critério da Companhia deixar de constituí-la quando seu valor atingir o total estabelecido no artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a lei, para todas as ações, incluindo as preferenciais, quando existentes.

§1º - Ao saldo restante dos lucros, após as deduções mencionadas acima, deverá ser dado destino de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§2º - Poderá, ainda, a Diretoria, independentemente de balanços anuais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, declarar dividendos às contas de reservas de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamentos de dividendos, utilizando-se, para este fim, de percentuais calculados sobre o capital social.

CAPÍTULO VII **Acordo de Acionistas**

Artigo 19. A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII **Dissolução e Liquidação**

Artigo 20 - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e, o Conselho Fiscal, determinar suas atribuições e estabelecer a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

Mesa:

Daniel Augusto Rossi
Presidente

Rafael Villano Mathias
Secretário

ADVOGADA RESPONSÁVEL:

NATALIA ROCUMBACK DE LIMA
OAB/SP 303.783